



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 53/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) A ementa do PLO nº 53/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Institui diretrizes para o Protocolo de Segurança Alimentar para estudantes com necessidades nutricionais diferenciadas na rede municipal de ensino e dá outras providências.'

- 2) O art. 1º do PLO nº 53/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Protocolo de Segurança Alimentar na rede municipal de ensino, destinado a estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de alergias, intolerâncias ou outras condições de saúde específicas, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.'

- 3) Os incisos I, II e V do artigo 3º do Projeto de Lei nº 53/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – identificação dos estudantes mediante apresentação de laudo médico ou documento médico idôneo que comprove a condição de saúde;

II – registro das informações no cadastro interno de saúde e alimentação do aluno, assegurando-se o sigilo das informações e a proteção à privacidade, vedada qualquer forma de estigmatização;

.....





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

V – observância obrigatória do cardápio especial elaborado pelo nutricionista responsável, conforme normas técnicas vigentes, visando garantir a segurança alimentar e prevenir intercorrências.'

4) O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º A implementação das medidas de capacitação e infraestrutura previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, não podendo a referida progressividade obstar o atendimento nutricional individualizado imediato aos alunos que já possuam a condição de saúde devidamente identificada, nos termos da legislação federal.

5) O art. 8º passa a ser numerado art. 6º.

Justificativa:

A emenda modificativa apresentada visa aperfeiçoar a redação de dispositivos fundamentais para garantir a proteção à privacidade dos estudantes e a precisão técnica da norma. A alteração do termo "prontuário escolar" para "registro individual" adequa o texto ao ambiente educacional, evitando confusões com documentações estritamente clínicas. Além disso, a modificação assegura que a identificação dos alunos com restrições alimentares ocorra de forma discreta e sigilosa, impedindo qualquer forma de estigmatização ou exposição indevida de informações sensíveis de saúde de crianças e adolescentes. Outro ponto crucial desta emenda é a vinculação expressa dos procedimentos de preparo da merenda à competência técnica do nutricionista responsável, garantindo que a execução local respeite rigorosamente os cardápios especiais e as diretrizes nutricionais já estabelecidas em nível federal.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

